



PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles.*

RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para exame em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 134, de 2014, do Senador Alfredo Nascimento, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles.*

O PLS nº 134, de 2014, é composto de dois artigos. O art. 1º acrescenta o § 2º ao art. 42 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º como §§ 3º e 4º. A redação proposta estabelece que as entidades de prática desportiva deverão divulgar lista completa de todos os atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, quer como titulares, quer como suplentes, em seu sítio eletrônico, no prazo de até 48 horas após a realização do evento.



O art. 2º, por sua vez, estabelece a entrada em vigor da lei em que porventura venha a se converter a proposição na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto afirma que a proposição tem o intuito de dar maior transparência à distribuição do direito de arena aos jogadores profissionais, já previsto na citada Lei nº 9.615, de 1998, a chamada Lei Pelé. Observa que, atualmente, cada jogador participante de espetáculo já recebe 1/18 (um dezoito avos) dos 5% da receita proveniente da exploração dos direitos desportivos audiovisuais. Segundo o autor do projeto, a publicação, na rede mundial de computadores, num prazo de 48 horas da lista de todos os participantes do jogo traria mais transparência ao setor esportivo.

Não há emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do que estabelece o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre projetos que tratam de normas gerais sobre desportos, categoria em que se enquadra a proposição em tela.

Não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade e à redação legislativa.

Quanto ao mérito, acreditamos ser correto estabelecer a obrigatoriedade da divulgação da lista de atletas participantes do espetáculo desportivo pelas entidades de prática desportiva, posto que são elas as detentoras do direito de arena e as responsáveis por repassar o percentual devido aos sindicatos de atletas profissionais, conforme disposto no art. 42, *caput* e § 1º, da Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998).

Ademais, concordamos que a divulgação da lista deve ocorrer no prazo de até 48h do final da realização da partida e nos sítios eletrônicos dos clubes, pois, com o avanço dos meios eletrônicos atuais, não há sentido na divulgação em prazo superior e em jornal oficial.

Além disso, o pagamento do direito de arena é devido por espetáculo desportivo, e não por competição. Com maior agilidade, jogadores,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

sindicatos e cidadãos interessados poderão acompanhar as participações dos atletas de forma transparente. Assim, a medida poderá reduzir causas trabalhistas relativas ao tema, visto que, muitas vezes, os jogadores não têm o número correto de suas participações em partidas, necessitando recorrer a medidas judiciais.

Por fim, essa divulgação poderá diminuir, ou mesmo extinguir, o “equívoco” comum de entidades de prática desportiva que escalam jogadores irregulares para partidas.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2014.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015

Senador Romário, Presidente
Senador Roberto Rocha , Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, de 2014



TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 18ª REUNIÃO, DE 19/05/2015, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Alexandre sen. ROMARIS
RELATOR: Alexandre sen. ROBERTO ROCHA

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)

Fátima Bezerra (PT) <u>✓</u>	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) <u>✓</u>	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT) <u>✓</u>	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP) <u>✓</u>

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)

Simone Tebet (PMDB) <u>✓</u>	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB) <u>✓</u>	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB) <u>✓</u>	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD) <u>✓</u>	5. Marta Suplicy (S/Partido) <u>✓</u>
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

Maria do Carmo Alves (DEM) <u>✓</u>	1. José Agripino (DEM)
Wilder Morais (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB) <u>✓</u>	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)

Lídice da Mata (PSB) <u>✓</u>	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) <u>✓</u>
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB) <u>✓</u>

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB) <u>✓</u>	3. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 134 / 14

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FATIMA BEZERRA (PT)	X			1. (VAGO)			
ANGELA PORTELA (PT)				2. REGINA SOUSA (PT)			
DONIZETI NOGUEIRA (PT)				3. ZEZE PERRELA (PDT)			
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			4. WALTER PINHEIRO (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			5. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
PAULO PAIM (PT)				6. LINDBERGH FARIAS			
IVO CASSOL (PP)				7. CIRO NOGUEIRA (PP)			
GLADSON CAMELI (PP)				8. ANA AMÉLIA (PP)	X		
TITULARES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MAIORIA (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SIMONE TEBET (PMDB)	X			1. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)	X			2. ROBERTO REQUIÃO (PMDB)			
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				3. RICARDO FERRAÇO (PMDB)			
ROSE DE FREITAS (PMDB)				4. HELIO JOSÉ (PSD)			
OITO ALENCAR (PSD)	X			5. MARIA SUPILCY			
DÁRIO BERGER (PMDB)				6. (VAGO)			
JADER BARBALHO (PMDB)				7. (VAGO)			
(VAGO)				8. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PSDB, DEM)	DA	SIM	NÃO
MARIA DO CARMO ALVES (DEM)	X			1. JOSÉ AGripino (DEM)			
WILDER MORAIS (DEM)				2. RONALDO CALAJO (DEM)			
ALVARO DIAS (PSDB)				3. ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)			
ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			4. ATAÍDES DE OLIVEIRA (PSDB)			
(VAGO)				5. (VAGO)			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	PARLAMENTAR	SIM	NÃO
SOCIALISMO E DEMOCRACIA (PSB, PPS, PSOL, PCDOB)	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			
LIDICE DA MATA (PSB)				2. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)			
ROMARIO (PSB)				3. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X		
ROBERTO ROCHA (PSB)	X						
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR SIM NÃO ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)	E	SIM	NÃO
UNIÃO E FORÇA (PR, PTB, PSC, PRB)				1. BLAIRO MAGGI (PR)			
EDUARDO AMORIM (PSC)				2.			
DOUGLAS CINTRA (PTB)	X			3.			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2015

2-7-15

SENADOR ROMÁRIO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br



Of. nº 21 /2015/CE

Brasília, 19 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2014, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Nascimento, que “Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para obrigar as entidades de prática desportiva a divulgar lista dos atletas profissionais participantes do espetáculo desportivo, a fim de facilitar o rateio do direito de arena devido a cada um deles”.

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte